



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

- d) Eventos esportivos;
2. Determinar a suspensão das atividades comerciais, inclusive Shopping Centers, com exceção dos estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como mercados e supermercados, além de farmácias, padarias, postos de gasolina e outros estritamente essenciais para manter a ordem pública local, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde;
3. Determinar a bares e restaurantes a proibição da venda de bebidas alcoólicas e que deverão observar na organização das mesas, a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
4. Determinar a criação de uma Central de Atendimento via telefone que viabilize o exercício da telemedicina por médicos e profissionais da saúde previamente preparados, em observância para além do disposto na Resolução CFM nº 1.643/02, nos termos reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em Ofício nº 1756/2020 – COJUR, conforme segue:
- a) Teleorientação, para que profissionais da saúde realizem à distância a orientação e o encaminhamento de paciente em isolamento;
- b) Telemonitoramento, ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença;
- c) Teleinterconsulta, exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico;
5. Afastamento para isolamento domiciliar do grupo de risco (> 60 anos) de suas atividades em serviços públicos e iniciativa privada;
6. A secretaria de saúde e todos os órgãos de vigilância sanitária devem promover campanha de esclarecimento a população no sentido de restringir ao máximo sua ida as unidades de saúde a população;
7. Observar a determinação do Ministério da saúde em uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) adequados nas atividades médicas;
8. Determinar a intensificação da fiscalização do trânsito.
- Imperatriz, 20 de março de 2020.

NAILTON LIRA

Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, e, do Conselho Federal de Medicina

MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA

Presidente da Associação Médica de Imperatriz

ANTONIO MAGNO BORBA

Presidente Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão

* Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO Promotor de Justiça Matrícula 1066224

* Assinado eletronicamente

SANDRO POFAHL BÍSCARO Promotor de Justiça Matrícula 1059963

Documento assinado. Imperatriz, 20/03/2020 14:07 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

Documento assinado. Imperatriz, 20/03/2020 14:12 (SANDRO POFAHL BÍSCARO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJEITZ, Número do Documento 82020 e Código de Validação E4E9F224C8.

REC-5ªPJEITZ – 92020

Código de validação: 5832F6367A

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na APS para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), divulgado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO informações noticiadas de que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SÃO JOSÉ não possui EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S adequados para os profissionais de saúde para enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

RESOLVE:

RECOMENDAR EMERGENCIALMENTE ao PREFEITO MUNICIPAL, e, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, que:

Providenciem a imediata disponibilização de EQUIPAMENTOS DE1. PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) adequados aos médicos, demais profissionais da saúde, e, a todos os demais servidores, incluindo porteiros, maqueiros, recepcionistas, entre outros, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SÃO JOSÉ, bem como em todas as OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme as normas adotadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e de acordo com o ambiente de trabalho, público-alvo e tipo de atividade desenvolvida, com fins de evitar infecção dos profissionais citados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

SOLICITA, assim, que sejam encaminhados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a esta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS das ações empreendidas pelo Município, para o cumprimento desta Recomendação, diante da necessidade de tomada de todas as providências necessárias para o adequado enfrentamento da crise do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), a nível municipal.

DETERMINO à assessoria desta Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Imperatriz, 23 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO Promotor de Justiça Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 23/03/2020 17:17 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJEITZ, Número do Documento 92020 e Código de Validação 5832F6367A.